

CARTILHA

PNRS

Política Nacional de Resíduos Sólidos





PNRS

Política Nacional de Resíduos Sólidos

ÍNDICE

- 1. O que é PNRS**
- 2. Novos Decretos**
- 3. Principais Responsabilidades dos Distribuidores**
- 4. Envolvimento do Comércio Varejista**
- 5. Benefícios da Logística Reversa**
- 6. Contribuições da ABAD**
- 7. Parceiros**

1. O QUE É PNRS

Completando 13 (treze) anos de vigência em 2023, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/10, vem cumprindo o seu objetivo de enfrentar problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

A adoção de medidas voltadas a reduzir o impacto ambiental do aumento da reciclagem e reutilização de resíduos sólidos e destinar adequadamente os rejeitos possibilitou avanços importantes no setor como a criação da responsabilidade compartilhada, o crescimento da coleta seletiva e o fortalecimento de programas de logística reversa.

Além disso, a PNRS colocou o país em patamar de igualdade com os principais países desenvolvidos no que concerne ao Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e inovou com a inclusão de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, tanto na Logística Reversa quanto na Coleta Seletiva.



Posteriormente à publicação da PNRS, Decretos aprovados nos últimos anos surgem para impactar diretamente a participação das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, (i) responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos; e (ii) que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

2.1. O principal deles é o Decreto Federal nº 10.936/2022, que, além de alterar o artigo 5º, inciso IV, do Decreto Federal nº 10.240/2020 (logística reversa de eletroeletrônicos), revoga o inteiro teor dos Decretos nº 5.940/2006 (resíduos recicláveis da Administração Pública federal), nº 7.404/2010 (regulamento anterior) e nº 9.177/2017 (isonomia da logística reversa), que regulamentavam a matéria de maneira esparsa, trazendo importantes mudanças quanto à regulamentação da PNRS no Brasil. **Entre as principais novidades da nova regulamentação, alguns pontos merecem destaque.**

A. O primeiro ponto foi a criação do Programa Nacional de Logística Reversa, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (Sinir) e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), e o estabelecimento de regras mais claras para a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa. Entre tais regras, merecem destaque a instituição do Manifesto de Transporte de Resíduos para fins de fiscalização ambiental e a obrigatoriedade de integrar e manter atualizadas as informações sobre a localização de pontos de entrega voluntária pelos responsáveis pelos sistemas de logística reversa, facilitando, assim, o descarte dos resíduos.

B. Por sua vez, o segundo ponto de destaque diz respeito a uma melhor definição acerca das regras para a efetiva participação das cooperativas e de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Segundo o regulamento, deverão ser criadas políticas públicas que fomentem a formalização da contratação, o empreendedorismo, a inclusão social e a emancipação social (artigo 36 e seguintes) das cooperativas e associações de catadores, com a sua participação, inclusive, nos sistemas de logística reversa. O novo regramento prevê até mesmo a possibilidade de dispensa de licitação para facilitar a sua contratação.

C. O terceiro ponto de destaque diz respeito à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Segundo o novo regramento, os seguintes empreendimentos poderão optar pela apresentação do plano de forma coletiva e integrada: 1) aqueles que estejam localizados no mesmo condomínio, município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana; 2) aqueles que exerçam atividades características do mesmo setor produtivo; e 3) aqueles que possuem mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum.

Ainda, o Decreto Federal nº 10.936/2022 dispensa a apresentação do PGRS a determinadas microempresas e empresas de pequeno porte que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo poder público municipal até o volume de 200 litros/dia por empreendimento.

D. O quarto ponto de destaque diz respeito aos resíduos perigosos. O novo regulamento trouxe todo um regime especial a ser observado para o seu adequado gerenciamento, sendo obrigatória a destinação à recuperação energética dos resíduos inflamáveis quando houver instalações devidamente licenciadas para tanto em até 150 quilômetros de distância da fonte de geração de resíduos. Cabe destacar que essa obrigatoriedade não se aplica ao óleo lubrificante usado ou contaminado, que será destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino.

E. E o último ponto de destaque diz respeito à regulamentação dos instrumentos econômicos. A fim de facilitar o fomento econômico na gestão dos resíduos sólidos, o Decreto Federal nº 10.936/2022 cita a necessidade de criação das seguintes medidas indutoras pelo poder público: 1) criação de linhas especiais de financiamento pelas instituições financeiras federais; 2) criação de incentivos fiscais, financeiros e creditícios; 3) cessão de terrenos públicos; 4) destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal às associações e às cooperativas dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; 5) subvenções econômicas; 6) estabelecimento de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas; 7) pagamento por serviços ambientais, na forma prevista na legislação; e 8) apoio à elaboração de projetos no âmbito de mecanismos decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

2.2. Logística Reversa e Reciclagem. Através do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, ficam instituídos o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR), o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE) e o Certificado de Crédito de Massa Futura.

São objetivos do CCRLR, do CERE e do Certificado de Crédito de Massa Futura:

I - Aprimorar a implementação e a operacionalização da infraestrutura física e logística	II - Proporcionar ganhos de escala na reciclagem de resíduos	III - Possibilitar a colaboração entre os sistemas de logística reversa e de reciclagem	IV - Adotar medidas para a não geração e para a redução da geração de resíduos sólidos e do desperdício de materiais no ciclo de vida dos produtos	V - Promover o aproveitamento de resíduos sólidos e o seu direcionamento para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas
VI - Compatibilizar os interesses dos agentes econômicos e sociais, dos processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental e por meio do desenvolvimento de estratégias sustentáveis	VII - Incentivar a utilização de insumos com menor impacto ambiental	VIII - Estimular o desenvolvimento, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis	IX - Incentivar atividades produtivas, eficientes e sustentáveis, por meio da utilização de produtos e de embalagens com maior reciclabilidade e retornabilidade e conteúdo reciclado	X - Possibilitar adicional de valor para a cadeia de reciclagem, prioridade para catadores e catadoras individuais ou vinculados a cooperativas ou outras formas de associação e organização

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa que investirem em projetos estruturantes de recuperação de materiais recicláveis poderão solicitar à entidade gestora a emissão do CERE, atendendo a determinados requisitos como (entre outros): ter mais de cinquenta por cento da sua meta de recuperação de embalagens em geral cumprida por meio de parceria, com prazo mínimo de doze meses de duração, com catadoras e catadores individuais; cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis; ou entidades cuja origem dos resíduos seja comprovadamente de catadores de materiais recicláveis.

2.3. Programa Pró-Catador. Na mesma data foi publicado o Decreto nº 11.414, que dispõe e institui o “Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores”, que visa integrar os entes federados na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais reciclados, visando primordialmente ao fortalecimento de cooperativas e expansão: a) da coleta seletiva de resíduos sólidos; b) da coleta seletiva solidária; c) da reutilização; d) da reciclagem; e) da logística reversa; e f) da educação ambiental. O Decreto ainda aponta como objetivo do programa a reciclagem popular e promove o reconhecimento dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como protagonistas no processo de reciclagem, incentivando a contratação pelos órgãos públicos e capacitação dos catadores.

3. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DOS DISTRIBUIDORES

Segundo a Lei nº 12.305/10, a principal contribuição do setor atacadista e distribuidor será a instalação de Pontos de Entrega Voluntária de material reciclável (PEVs), cedendo espaço em lojas próprias ou articulando parcerias para cessão de espaço nos estabelecimentos de seus clientes varejistas.

O setor também deve contribuir para a educação ambiental, para que os consumidores realizem de forma adequada a devolução das embalagens pós-consumo.

Ainda, é necessário desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para atender a exigências do Ministério do Meio Ambiente local e obter as licenças ambientais.

Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

- a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
- b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível

II - Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos

III - Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33

IV - Compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluso no sistema de logística reversa

O descumprimento dos preceitos dispostos na Lei nº 12.305/10 é penalizado pela inteligência do proposto no Art. 51, que apresenta a possibilidade de aplicação de sanções, em especial às fixadas na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Salientamos que na seara ambiental não se discute a culpa pelo evento danoso, desta forma, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, as sanções penais e administrativas dispostas na Lei nº 9.605/98 analisam a gravidade do dano, os antecedentes do infrator e sua situação econômica, em caso de multa. **Já as modalidades de penalidades, aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente, vão de:**

- a) Multa:** calculada segundo os critérios do Código Penal, se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes.
- b) Pena restritiva de direitos:** suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.
- c) Prestação de serviços à comunidade:** custeio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; manutenção de espaços públicos; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

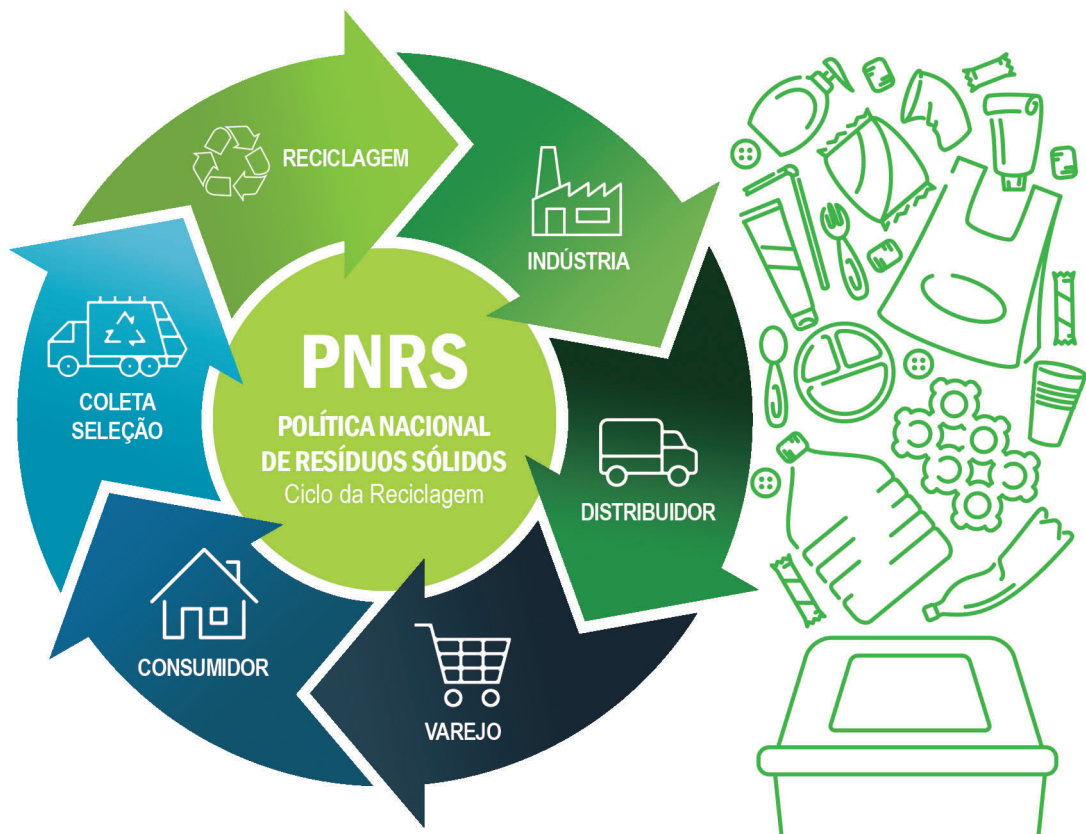


4. ENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA



O agente de distribuição deve orientar o pequeno varejista sobre a PNRS e sobre os compromissos assumidos por meio do Acordo Setorial, incluindo a instalação de PEVs. Vale lembrar que, segundo os termos do Acordo, os custos da instalação e operação dos PEVs nas lojas do atacado e do varejo são de responsabilidade da indústria.

Também é possível a elaboração conjunta de folhetos ou cartilhas para a educação do consumidor para a reciclagem dos resíduos.



5. BENEFÍCIOS DA LOGÍSTICA REVERSA

01

Agrega valor econômico, social, ecológico e legal à cadeia produtiva.



02

Permite economia para as empresas, uma vez que os resíduos entram novamente na cadeia produtiva, diminuindo o consumo de matérias-primas.



04

Tem impacto social positivo, transformando resíduos em fonte de recursos para as cooperativas de catadores envolvidas no processo.



03

Beneficia o meio ambiente.



6. CONTRIBUIÇÕES DA ABAD

6.1. Projeto Futuro Consciente

O Projeto Futuro Consciente, criado pelo Instituto ABAD, visa auxiliar as empresas atacadistas e distribuidoras no atendimento à Lei nº 12.305/10 e ao disposto no Acordo Setorial para Logística Reversa.

Consiste em obter parcerias para implantação de PEVs, que são grandes caixas em forma de contêineres fechados, instalados em locais com grande fluxo e de fácil acesso ao público. Os equipamentos podem ser adesivados, indicando o que pode e o que não pode ser ali depositado, podendo conter também outras informações, como os logos dos parceiros do projeto.

Esse projeto foi desenvolvido em parceria com a Boomera, empresa que produz e instala os PEVs, além de desenvolver projetos que ajudam a gerar demanda pelo material reciclável que os catadores recolhem, promovendo um ciclo completo.



Abad INSTITUTO + boomera

6.2. PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

O objetivo do PGRS é adequar as empresas quanto à destinação correta dos resíduos produzidos internamente. Inclui o pré-diagnóstico feito por empresa especializada, a implantação das ações recomendadas e a documentação a ser entregue aos órgãos responsáveis.

O compromisso com os termos da PNRS, firmado individualmente ou através do Acordo Setorial, não isenta o atacadista ou distribuidor da obrigação de implantar em sua empresa um PGRS individual, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.936/2022. Em muitos municípios, as Prefeituras já têm se recusado a emitir as licenças ambientais e alvarás para empresas que não apresentam seu PGRS. Visando auxiliar as empresas do setor na elaboração de seus PGRS, a ABAD selecionou um parceiro de reconhecida atuação na área ambiental: **Instituto Gestão Brasil**: desenvolveu o sistema PGRS Digital, para que os profissionais possam elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de forma eletrônica, o que irá, além de facilitar os trabalhos, contribuir para reduzir custos e agilizar o processo.

É importante salientar que o documento PGRS só pode ser elaborado por profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe, e com a parceria ABAD x IGB as empresas associadas receberão todo o auxílio para encontrar os melhores profissionais, assim como obter todas as informações e orientações sobre as questões ambientais, tanto na parte técnica quanto nas questões legais.

Caso o município e/ou o estado onde sua empresa está localizada possua acordo de cooperação para uso do sistema PGRS Digital de Recepção de PGRS com o IGB, os envios dos respectivos PGRS elaborados poderão ser enviados eletronicamente para análise, tramitação e aprovação dos documentos.

Os profissionais que irão elaborar os PGRS dos associados da ABAD e suas Filiadas Estaduais terão vários benefícios em razão da parceria firmada.

6. CONTRIBUIÇÕES DA ABAD

6.2.1. Etapas da implantação de um PGRS

Depois da avaliação das instalações e do levantamento quali quantitativo dos resíduos, há uma etapa de planejamento, que inclui sistemas de roteirização, programação de cargas e outras.

Na sequência, é feita a implantação propriamente dita, que consiste em:

- Educação da força de trabalho
- Disponibilização de recursos adequados (lixeiras, contêineres etc.)
- Destinação adequada dos resíduos
- Mecanismos de controle e acompanhamento
- Outras ações que se fizerem necessárias para cumprir as exigências legais

6.2.2. Benefícios do PGRS

- Reduz investimentos com compra de matéria-prima e com o armazenamento e descarte de resíduos.
- Minimiza a proliferação de insetos e roedores.
- Evita desperdícios.
- Diminui o potencial de acidentes de trabalho.
- Minimiza o impacto ambiental da empresa.
- Melhora a imagem da empresa no mercado.
- Algumas instituições financeiras disponibilizam linhas de crédito especiais vinculadas ao planejamento ambiental.
- Pesquisas indicam que uma nova demanda por empresas que sigam boas práticas de sustentabilidade vem crescendo no país.

6.3. Parceiros



LOGÍSTICA REVERSA

Boomera
Gustavo Fonseca - Diretor
contato@boomera.com.br
(11) 2308-5175



PGRS PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

IBG – Instituto Gestão Brasil
Ostender Junior – Diretor
administrativo@
institutogestaobrasil.org.br
(41) 99759-4213



ASSUNTOS JURÍDICOS

Dessimoni e Blanco
Advogados
Dra. Marina Costa
Advogada
contratos@dba.adv.br
(11) 3071-0930



FALE COM O IABAD

Andreia Alves
institutoabad@abad.com.br
(11) 95266-6178



Juntos somos mais fortes!



Juntem-se a nós nesta jornada





Abad | **INSTITUTO** 



Instituto ABAD

Av. Nove de Julho, nº 3147 - 9º andar
São Paulo - SP - CEP: 01407-000
(11) 3056-7500
abad.com.br/instituto-abad
institutoabad@abad.com.br